



Preeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 578/89 DE 30 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de 1ª a 4ª Série do 1º Grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica criada a Escola Municipal de 1ª a 4ª Série do 1º Grau, a ser instalada na Fazenda Queiroz ou Buena, deste Município.

§ 1º)- As atividades da referida Escola, obedecerá as normas legais estabelecidas no Regimento das Escolas Municipais.

§ 2º)- A nomenclatura da unidade Escolar ora criada será regulamentada posteriormente.

Art. 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º)- Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 30 de Janeiro de 1989


DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal